

21	957.163.273-XX	Ricardo Santos Oliveira	23/03/1979	11
22	579.282.903-XX	Francisco Carlos Mendes	30/03/1979	11
23	914.246.153-XX	Cassiano Ricardo Almeida da Silva (C)	23/02/1980	11
24	994.225.813-XX	Glaydson do Espírito Santo Pinheiro (C) (PCD)	26/04/1980	11
25	940.090.233-XX	Aloisio Ferreira Lopes Junior	09/05/1982	11
26	003.350.923-XX	Marcelo Gomes Viana	23/08/1982	11

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NAS VAGAS DE CADASTRO DE RESERVA - AMPLA CONCORRÊNCIA**

Nº	CPF	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA FINAL
27	008.165.303-XX	Deuzanirio Carlos de Araujo	19/06/1983	11
28	957.900.043-XX	Maria Nayana Vieira Borges Silva	14/09/1984	11
29	013.565.953-XX	Francisco Das Chagas Lopes Miranda	07/01/1985	11
30	007.085.353-XX	Leonardo Francisco de Sousa Barros	08/08/1985	11
31	016.752.183-XX	Francisco Dos Santos da Silva Junior	05/10/1985	11
32	052.154.093-XX	Manasses da Silva Batista	05/04/1993	11
33	009.828.453-XX	Eliene de Sousa Silva	21/06/1976	10,5
34	799.327.703-XX	Maria do Carmo Meneses Dos Reis	04/10/1978	10,5
35	816.595.713-XX	Francinaldo da Silva Monte	07/11/1978	10,5
36	934.244.693-XX	Francisco Das Chagas Sobrinho	09/03/1980	10,5
37	899.472.583-XX	Antonio Fernandes da Silva	12/10/1981	10,5
38	002.785.733-XX	Denise Barbosa de Sousa	17/02/1984	10,5
39	018.492.523-XX	Thiago Alison Paz Lima	01/06/1986	10,5
40	042.239.293-XX	Francisco Hansmyller Teixeira Santos	11/09/1988	10,5
41	463.180.623-XX	Maria do Socorro Borges de Siqueira Costa	28/08/1970	10
42	011.617.103-XX	Juniel da Silva Sousa	15/11/1983	10
43	025.751.533-XX	Gislandia Maria Lima Barros	05/10/1984	10
44	019.625.123-XX	Joao de Deus Rocha da Costa	17/11/1984	10
45	035.454.083-XX	Thiago de Lima Costa	16/09/1990	10
46	047.926.273-XX	Samuel Cardoso Oliveira Silva	23/02/1991	10
47	038.311.103-XX	Rafaella Pacheco de Sousa Silva	03/08/1992	10
48	413.558.812-XX	Luciana Serrao Barros	02/08/1973	9,5
49	004.497.623-XX	Claudioomiro Ferreira de Oliveira	10/03/1980	9,5
50	696.984.142-XX	Adonias Campelo da Silva	06/12/1980	9,5
51	668.921.553-XX	Eugenia Nunes Sousa	06/01/1984	9,5
52	022.456.773-XX	Francinildo Costa da Silva Lemos	30/01/1987	9,5
53	035.764.833-XX	Rangel Araujo de Miranda	04/01/1989	9,5

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NAS VAGAS**

**DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD**

Nº	CPF	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA FINAL
1	871.985.843-XX	Janete Vaz Pereira (C) (PCD)	25/07/1974	8

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NAS VAGAS DE COTAS PARA NEGROS OU PARDOS - PROFESSOR SEGUNDO CICLO - MATEMÁTICA**

Nº	CPF	NOME	NASCIMENTO	NOTA FINAL
1	985.813.843-XX	Daniel Fernando Sena Lima	12/10/1983	10,5
2	001.445.153-XX	Wilton de Souza Melo	26/05/1984	10,5
3	048.495.183-XX	Jeremias Melo Costa	22/10/1991	10
4	959.392.373-XX	Marciel Pereira da Silva	20/06/1981	9
5	023.053.363-XX	Pedro Braga de Melo Junior	18/07/1988	8
6	039.764.173-XX	Patricia Vaz da Silva	26/01/1990	8
7	038.590.893-XX	Adriano Amaranes Dos Santos	28/10/1990	7,5

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NAS VAGAS DE CADASTROS DE RESERVAS - COTAS PARA NEGROS OU PARDOS - PROFESSOR SEGUNDO CICLO - MATEMÁTICA**

Nº	CPF	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA FINAL
8	038.590.893-XX	Adriano Amaranes Dos Santos	28/10/1990	7,5
9	462.484.393-XX	Francisco Carlos Barbosa Chaves Lima	10/04/1964	7
10	074.638.004-XX	Donilio Vinicius Lisboa	26/11/1989	6,5
11	040.138.183-XX	Francisco Das Chagas Santos	11/03/1990	6,5
12	601.396.505-XX	Eustaquio Oliveira Santos	27/03/1970	6
13	704.936.933-XX	Washington Alves da Cunha Silva	15/11/1973	6
14	828.718.173-XX	Deusanira Gomes da Silva	17/07/1974	6

e ainda medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19) para minimização de impactos na educação. O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei 2.900 de 14 de abril de 2000, com fundamento no art. 2º da Lei 3.058 de 19 de dezembro de 2001 e, CONSIDERANDO Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996 que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional; CONSIDERANDO Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus; CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.499, de 09.03.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública decorrente do coronavírus, no Município de Teresina; CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 934, de 01.04.2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento à situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020; Considerando as implicações da pandemia do Novo Coronavírus e cepas no fluxo do calendário escolar, e seus reflexos na educação básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades pedagógicas presenciais possa ser de tal extensão que prejudique o processo de ensino aprendizagem e o calendário letivo de 2021; CONSIDERANDO Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28.04.2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID 19; CONSIDERANDO Resolução do CEE/PI nº 061/2020, aprovada em 26.03.2020, que dispõe o regime especial de aulas não presenciais para Instituições Integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Piauí, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades sanitárias na preservação e combate ao Novo Coronavírus; CONSIDERANDO Norma Técnica – GT COVID 19 – 11/2020 – Nota Técnica para atuação do Ministério Público do Trabalho na defesa da saúde e demais direitos fundamentais de professoras e professores quanto ao trabalho por meio de plataformas virtuais e/ou em home office durante o período da pandemia da doença infecciosa COVID-19; CONSIDERANDO a Nota Técnica 01 - 03/2021 da Fundação Oswaldo Cruz (Fio-cruz), de posicionamento conjunto com a Campanha Nacional pelo Direito à Educação, a Rede Análise Covid-19 e do Observatório COVID-19 BR, intitulada “Considerações sobre política de restrições e as atividades escolares” em 26 de março de 2021, a qual considera que a situação epidemiológica do país não permite a retomada das atividades presenciais nas escolas sem ações de controle da pandemia; CONSIDERANDO o Decreto nº 19.429 de 08 de janeiro de 2021, que aprova o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da disseminação do SARS-Cov-2(COVID-19) para o setor relativo à Educação, para o ano letivo de 2021, complementar ao decreto nº 19.040, de 09 de junho de 2021, Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia; CONSIDERANDO por fim, a necessidade de que as medidas adotadas assegurem a carga horária mínima anual obrigatória, nos termos do inciso I, art. 24 e do inciso II, art. 31, da Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996; RESOLVE: Art. 1º - Estabelecer orientações para a retomada das atividades pedagógicas presenciais e não presenciais e Sistema de Ensino Híbrido/Rodízio, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2021/2022, no âmbito das instituições do Sistema Municipal de Ensino de Teresina. Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e as instituições de educação infantil da rede privada têm competência e responsabilidade para definir medidas de retorno às aulas, bem como oferecer atividades não presenciais e/ou Sistema de Ensino Híbrido/Rodízio no retorno gradual às aulas presenciais, respeitando os protocolos sanitários locais, considerando os diferentes impactos e tendências da pandemia e as normas emitidas pelos órgãos competentes. Parágrafo único - No caso de adoção do sistema de ensino híbrido/rodízio, essa modalidade deve ser planejada de modo que atenda os alunos no ambiente escolar de forma escalonada, garantindo acesso no âmbito escolar de equipamentos de tecnologias digitais aos professores para atendimento dos alunos no sistema remoto de ensino; Art. 3º - Que o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais e/ou Sistema de Ensino Híbrido/Rodízio será estabelecido, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades sanitárias na preservação e combate ao Novo Coronavírus e cepas. Art. 4º - Solicitar a Secretaria Municipal de Educação relatório bimestral de monitoramento quanto ao percentual de alunos que participam das devolutivas das atividades mensais nas atividades pedagógicas não presenciais e/ou Sistema de Ensino Híbrido/Rodízio, o percentual dos alunos que apesar de matriculados não estão apresentando devolutivas de atividades, quer via plataforma ou whatsapp e ainda estratégias de busca ativa em desenvolvimento para estes alunos que estão à parte do sistema de ensino. Art. 5º - No retorno às atividades presenciais no Sistema de Ensino Híbrido/Rodízio as instituições de ensino devem assegurar

**RESOLUÇÃO CME/TE Nº 005/2021.** Dispõe sobre normas do regime de atividades pedagógicas na Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino, quanto ao Sistema de Ensino Híbrido/Rodízio

rar, em conformidade com as necessidades específicas, o acolhimento e o acompanhamento socioemocional dos estudantes, professores e demais profissionais da educação, com vistas a enfrentar situações excepcionais nas relações humanas diárias quando do retorno. Para o cumprimento desse artigo, se faz necessário: I – O acolhimento e a reintegração do convívio pleno dos professores, estudantes e suas famílias, devem ser previstos como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social, observando gradativamente as evidências para a garantia da segurança socioemocional da comunidade escolar; II – Nos programas de formação de professores e demais funcionários, devem ser oportunizados, a preparação socioemocional para o enfrentamento de situações excepcionais com atenção aos estudantes e famílias; III – Incentivo ao uso permanente de canal de comunicação entre escola e a família; IV - A valorização da vida e o zelo pelas aprendizagens, em especial, a aprendizagem socioemocional. V – Apoio tecnológico e orientação técnica permanente e/ou capacitar o corpo docente e discente para realização dos trabalhos na forma de ensino Híbrido/Rodízio e em plataformas virtuais; VI – Orientação e capacitação das(os) alunas(os) somente poderá ficar a cargo da(o) docente quando não redunde em aumento de sua carga horária de trabalho; VII - trabalhar programa de correção de fluxo escolar, no caso dos alunos do ensino fundamental e educação de jovens e adultos, com vistas ao acompanhamento e cumprimento dos objetivos das aprendizagens e habilidades adquiridas durante as atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas em 2021/2022. Art. 6º - Apresentar os sete indicadores abaixo recomendados pela Fiocruz para a abertura segura do atendimento presencial nas escolas. I - Indicador de casos novos por 100.000 habitantes (baseado nos critérios do CDC/EUA - Centers for Disease Control and Prevention dos Estados Unidos da América); II - Indicadores de medidas sanitárias a serem implementadas nas escolas: uso correto e constante de máscara, distanciamento nos ambientes escolares, higiene respiratória, rastreamento de contatos em colaboração com a saúde; III - Taxa de contágio: valor de  $R < 1$  (ideal 0,5) por um período de pelo menos 7 dias; IV - Disponibilidade de leitos clínicos e leitos de UTI COVID, na faixa de pelo menos 25% livres. (Faixa verde – CONASS/CONASEMS); V - Redução de 20% ou mais em número de óbitos e casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) comparando à Semana Epidemiológica (SE) finalizada, em relação às duas semanas anteriores (Faixa verde – CONASS/CONASEMS); VI - Taxa de positividade para COVID-19 menor que 5% - número de positivos/número de amostras para SARS- COV-2 realizadas em determinado período. A Porcentagem de testes positivos de RT-PCR na comunidade durante os últimos 07 dias; VII - Capacidade para detectar, testar (RT-PCR), isolar e monitorar pacientes/contactantes. Diagnosticar pelo menos 80% dos casos no município ou território. Art. 7º – Requerer aos sistemas de ensino o atendimento na íntegra ao item “D” o qual trata de orientações gerais para ambientes escolares constantes no anexo único do Decreto Estadual 19.429/21 de 08 de janeiro de 2021, publicado no DOU (Nº 005). Art. 8º – As escolas municipais de educação infantil e fundamental, a exemplo das escolas privadas devem seguir o PLANO SIMPLIFICADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID (Decreto Estadual nº 19.429, de 08/01/2021), com o cadastramento no sistema SISVISA ([www.sisvisa.pi.gov.br](http://www.sisvisa.pi.gov.br)) e o status de “aceite” do Plano de Segurança Sanitária e Contenção da COVID – 19 no sistema. Art. 9º - Estabelecer conforme protocolo específico 001/2021 de orientações para setor da educação, onde cabe à escola observar as situações de alerta e ações para suspensão temporárias das aulas presenciais conforme três situações possíveis elencadas para tomada de ações imediata no ambiente escolar que são: I – Situação 1 – Ocorrência de um ou mais casos suspeitos ou confirmados no qual os envolvidos conviviam na mesma sala de aula e não tenham tido contatos com outras turmas: Atuação da escola frente à situação: as aulas presenciais nessa sala serão suspensas por duas semanas (14 dias); e todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse período. II – Situação 2 – Ocorrência de um ou mais casos suspeitos ou confirmados no qual os envolvidos sejam de salas diferentes ou tenham tido contato com outras turmas no mesmo turno escolar; Atuação da escola frente à situação: as aulas presenciais do turno escolar serão suspensas por duas semanas (14 dias); e todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse período. III – Situação 3 – Ocorrência de um mais caso suspeitos ou confirmados no qual os envolvidos sejam de salas diferentes ou tenham tido contato com outras turmas em outros turnos. Atuação da escola fren-

te à situação: as aulas na escola serão suspensas por duas semanas (14 dias); e todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse processo. Art. 10 – Informar quanto aos direitos autorais do(a) professor(es), como o conteúdo das aulas e o material de apoio produzido para disciplina, como slides e apostilas, contra divulgação ou prévia autorização, sob pena de violação dos direitos autorais, tal como previsto na Lei nº 9.610/1998, que trata sobre direitos autorais. Art. 11 - Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pelas Unidades de Ensino, a quem cabe mantê-los à disposição dos órgãos responsáveis pela supervisão do Sistema Municipal de Educação. Art. 12 - Esta Resolução foi aprovada por maioria dos participantes na Reunião e entra em vigor na data de sua publicação. Ridis Souza dos Santos, Presidente do CME/THE. HOMOLOGO a Resolução CME/THE Nº 005/2021 do Egrégio Conselho Municipal de Educação de Teresina em 12 de julho de 2021. Homologo a Resolução CME/THE Nº 005/2021 Nougá Cardoso Batista, Secretário Municipal de Educação.

## **Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação**

**PORTARIA Nº 023/2021/GAB/SEMPPLAN.** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a celebração do Contrato nº 25/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas – tipo quentinha. CONSIDERANDO que o primeiro fiscal do Contrato não mais faz parte do quadro de servidores desta Secretaria CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, e CONSIDERANDO a maior eficiência na execução dos contratos celebrados pela SEMPLAN, RESOLVE: Art. 1º Designar JOSÉ AFRÂNIO DA SILVA, CPF 226.374.433-91, como Fiscal do Contrato nº 25/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas – tipo quentinha. Art. 2º O Fiscal do Contrato nº 25/2020 é responsável por: Acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato; Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do referido Contrato; Diligenciar a regularização de faltas e defeitos observados em relação ao referido Contrato; Solicitar, em tempo hábil, a adoção de providências aos seus superiores; Observar o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações relativas a Licitações e Contratos. Art. 3º O Fiscal do referido Contrato exercerá suas atividades enquanto perdurar a vigência do Contrato. Art. 4º O Fiscal do referido Contrato desempenhará suas atividades sem receber nenhum valor a título de remuneração. Art. 5º - Esta Portaria terá seus efeitos nesta data, revogando-se disposições em contrário. Art. 6º - Esta Portaria deverá ser publicada em órgão de imprensa oficial. Teresina, 02 de julho de 2021. João Henrique de Almeida Sousa, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO.

**SELEÇÃO DE CONSULTORES PELOS MUTUÁRIOS DO BANCO MUNDIAL. AVISO DE SOLICITAÇÃO DE EXPRESSÕES DE INTERESSE. PROGRAMA LAGOAS DO NORTE.** Contratação de Consultor Individual para Apoio no Reassentamento de Famílias e Projetos Integrados de Participação Comunitária na Unidade de Projeto Socioambiental – UPS do Programa Lagoas do Norte. Acordo de Emprestímo Número 8586-BR. O Aviso de Solicitação de Expressões de Interesse e o Termo de Referência encontram-se publicados, na íntegra, no site da Prefeitura Municipal de Teresina: [www.teresina.pi.gov.br](http://www.teresina.pi.gov.br) e no site da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN: [www.semplan.teresina.pi.gov.br](http://www.semplan.teresina.pi.gov.br). Teresina, 13 de julho de 2021. Antônio da Costa Araújo, Presidente da Comissão Especial de Licitação.

## **Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas**

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2021.** TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS